



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10  
GABINETE DA PREFEITA



**DECRETO MUNICIPAL N.º 105 DE 11 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre o Processo Seletivo para Nomeação da Função Gratificada de Diretor e Vice-Diretor Escolar, da Rede Pública de Ensino do Município de São Domingos do Araguaia – Estado do Pará, e dá outras providências.

**ELIZANE SOARES DA SILVA - PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA** – Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo Cargo e Lei Orgânica do Município de São Domingos do Araguaia; e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 206, inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** o inciso VIII do art. 3º da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 14, § 1º, inciso I da Lei n.º 14.113/2020;

**CONSIDERANDO** o Parecer 04/05/2021 CNE – Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC – Diretor Escolar);

**CONSIDERANDO**, por fim, a Lei Municipal nº 2.147 de 22 de junho de 2015, que “dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de São Domingos do Araguaia”, no que dispõe a Meta 19 em suas estratégias 19.1, 19.7 e 19.8.

**CONSIDERANDO** a necessidade de o Sistema Municipal de Ensino adequar-se à legislação nacional, para obter a complementação de recursos, conforme prediz a Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020 “que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)”.

**CONSIDERANDO** que para obter a complementação VAAR, a rede pública de ensino, deve cumprir, condicionalidades, sendo que uma delas, diz respeito a necessidade de o provimento do cargo ou função de gestor escolar ser provido por critérios de mérito e desempenho.



**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - A investidura na Função Gratificada de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de São Domingos do Araguaia, é reservada exclusivamente aos profissionais de carreira do magistério público municipal e dar-se-á por nomeação do Prefeito(a) Municipal, após aprovação em Processo Seletivo Interno realizado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho estabelecidos em edital próprio a ser publicado pela SEMED e embasado no presente Decreto.

§ 1º - O Processo Seletivo Interno de que trata o decreto visa aferir as competências em gestão escolar sob os aspectos administrativo, pedagógico, financeiro e interpessoais, será promovido conforme Edital específico a ser expedido pela SEMED em colaboração com a Comissão do Processo Seletivo a ser nomeada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - O Processo Seletivo Interno tem como diretriz o atendimento as questões legais e a legislação vigente no que se refere os condicionantes da nova Lei do FUNDEB e deve contemplar etapas que incluam prova escrita, atividade prática, e análise da qualificação profissional formal do servidor (currículo).

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO INTERNO**

**Art. 2º** - O Processo Seletivo Interno será conduzido por Comissão a ser nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, ficando a Comissão responsável pela condução de todas as etapas do processo, contando com total apoio e colaboração da SEMED.

§ 1º - A Comissão a que se refere este artigo será constituída de 5 (cinco) membros titulares e de igual número de suplentes, dentre os quais será indicado um Presidente e um Secretário para os trabalhos.

§ 2º - A Comissão Seletiva terá as seguintes competências:

**I** - instalar os trabalhos relativos ao Processo Seletivo Interno;

**II** - divulgar o calendário e os procedimentos do Processo Seletivo Interno;

**III** - sugerir procedimentos gerais do Processo Seletivo Interno de que trata este Decreto;

**IV** - sistematizar as inscrições;

**V** - expedir orientações que julgar convenientes à execução do processo seletivo, de acordo com o disposto neste Decreto e demais normas pertinentes;

**V** - processar e julgar reclamações e recursos em matérias de sua competência;

**VI** - encaminhar o resultado final do Processo Seletivo Interno ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para homologação.

§ 3º - Os membros da Comissão Seletiva não poderão participar do processo na condição de candidatos, devendo declarar-se impedido de atuar em processos submetidos à sua análise, quando o candidato for cônjuge ou parente em linha reta ou colateral até o 2º grau, ainda que por afinidade.

§ 4º - A Comissão Seletiva será dissolvida automaticamente após a homologação dos resultados finais do Processo Seletivo Interno pela Prefeita Municipal de São Domingos do Araguaia.



### CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

**Art. 4º** - A inscrição no Processo Seletivo Interno dar-se-á para a Função Gratificada de Diretor Escolar, observada o porte e a tipologia da escola, conforme Portaria SEMED/GAB nº 069/2022 de 26 de julho de 2022, indicando aquela que pretende concorrer dentre as relacionadas no Anexo I do presente Decreto.

**§ 1º** – Fica estabelecido que o percentual a ser pago pela Gratificação de Função de Diretor(a) Escolar será de acordo com a tipologia das escolas com os valores percentuais a seguir:

- a) Escolas de Grande Porte = 30% em relação a sua carga horária de atuação;
- b) Escolas de Médio Porte = 25% em relação a sua carga horária de atuação;
- c) Escolas de Pequeno Porte = 20% em relação a sua carga horária de atuação.

**§ 2º** - Em relação as Unidades Escolares que tenham direito a Vice-Diretores, será aplicado a norma constante no art. 35 da Lei Municipal n.º 1.758, de 29 de junho de 2010.

**Art. 5º** - São requisitos para a inscrição no Processo Seletivo Interno:

**I** - ser servidor efetivo, ocupante do cargo de Professor ou Professor em Suporte Pedagógico / Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Ensino;

**II** - ter formação em Licenciatura em Pedagogia e/ou em cursos de Licenciatura Plena de outras áreas do currículo, desde que possua Especialização em Gestão Escolar ou equivalente;

**III** - ter comprovação de no mínimo 2 (dois) anos de docência, com pelo menos 1 (um) desses anos de atuação na escola pretendida, comprovado por meio de declaração do órgão competente;

**IV** - ter disponibilidade para atendimento em regime integral, atendendo à demanda de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

**V** - não ter sofrido pena de advertência ou suspensão no período dos 02 (dois) anos imediatamente anteriores à data da inscrição no Processo Seletivo Interno;

**VI** - apresentar declaração de regularidade na prestação de contas anuais dos recursos financeiros recebidos pela unidade executora vinculada a escola sob sua gestão, no caso de ter exercido função de diretor ou vice-diretor anteriormente.

**Parágrafo único.** O servidor somente poderá se inscrever para uma escola, e na hipótese de duplicidade será considerada válida somente a inscrição que foi realizada por último.

### CAPÍTULO IV DA FORMAÇÃO, DA AVALIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

**Art. 6º** - O Processo Seletivo Interno será divulgado através de Edital Específico a ser publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente Decreto, e contará com as seguintes etapas:

**Primeira:** Prova Escrita de Conhecimentos Específicos na área de Gestão Escolar, de caráter eliminatório;

**Segunda:** Apresentação de Plano de Ação da Gestão Escolar de caráter eliminatório;

**Terceira:** Análise de Títulos, de caráter classificatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ 83.211.391/0001-10

GABINETE DA PREFEITA



**Art. 7º** - A prova escrita mencionada no artigo anterior abrangerá os requisitos básicos de gestão e políticas educacionais, legislação educacional, gestão e avaliação da educação, leitura e interpretação de textos e de dados.

**§ 1º** - A prova será realizada mediante avaliação objetiva com 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas de respostas, havendo somente uma opção correta e uma produção textual sobre tema afim, com duração de 03 (três) horas.

**§ 2º** - O Plano de Ação da Gestão Escolar deverá ser elaborado e apresentado pelo candidato classificado na prova da etapa anterior, para uma banca examinadora a ser indicada por ocasião do Edital, no tempo máximo de 30 (trinta) minutos, e deverá ter viabilidade operacional de suas metas e propostas.

**§ 3º** - Os candidatos que superarem com êxito as etapas anteriores, deverão apresentar seus títulos para análise do currículo, e serão considerados como critérios de pontuação cursos de pós-graduação na área de gestão escolar, ou outra área educacional; mestrado ou doutorado na área educacional; e experiência profissional na docência da educação básica, em suporte pedagógico e/ou gestão escolar, com pontuações a serem definidas e descritas no edital.

**§ 4º** - Caso o candidato possua diploma de graduação e de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) obtidos no exterior, estes deverão estar revalidados ou reconhecidos por uma instituição de ensino superior brasileira regularmente credenciada e que possua curso na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, conforme art. 48, § 3º da Lei n.º 9.394/1996.

**Art. 8º** - Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem 60% (sessenta por cento) de aproveitamento em cada etapa eliminatória (Prova Escrita e Plano de Ação da Gestão Escolar), que perfaz a nota média de cada candidato.

**§ 1º** - Serão classificados os candidatos aprovados até o limite de vagas oferecidas e previstas no Edital por cada Unidade Escolar.

**§ 2º** - A nomeação para a Função Gratificada de Diretor Escolar recairá sobre o candidato mais bem classificado, ficando os demais em cadastro de reserva.

**§ 3º** - Em caso de empate, considerar-se-á escolhido o candidato que comprovar, pela seguinte ordem:

**I** - maior pontuação na prova escrita (objetiva mais redação);

**II** - maior pontuação no Plano de Ação da Gestão Escolar;

**III** - maior tempo de serviço na Gestão Escolar;

**IV** - maior idade na data de inscrição do presente Processo Seletivo Interno.

**Art. 9º** - O resultado final do Processo Seletivo Interno será homologado pela Secretária Municipal de Educação que, em seguida, encaminhará para o Chefe do Poder Executivo Municipal para fins de nomeação.

### **DO PROVIMENTO E VACÂNCIA DA FUNÇÃO**

**Art. 10** – O(a) Diretor(a) selecionado(a) exercerá as atribuições da função por dois anos, podendo ser reconduzido(a) por mais dois anos.

**Art. 11** - Ocorrerá vacância da função de Diretor:

**I** - pelo término do período a que se refere o art. 10 deste Decreto;

**II** - por renúncia;

**III** - por aposentadoria;

IV - por falecimento;

V - por destituição da função.

§ 1º - A destituição da Função Gratificada de Diretor Escolar ocorrerá nas hipóteses previstas nos Arts. 34 e 35 da Lei Municipal nº 022/93 de 25 de junho de 1993 - Regime Jurídico dos Servidores do Município de São Domingos do Araguaia – Estado do Pará, e ainda nos seguintes casos:

- a) ausência de prestação de contas anuais aos órgãos competentes, dos recursos financeiros e patrimoniais recebidos pela Unidade Escolar;
- b) ato de irregularidade administrativa/pedagógica relacionada à função que ocupa, observado o devido processo legal;
- c) condenação em processo penal;
- d) a não aprovação de sua gestão por meio de avaliação do seu desempenho, em conformidade com critérios estabelecidos pela legislação pedagógica indicados no Parecer CNE/CP nº 004/2021 do Conselho Nacional de Educação, quais sejam: gestão da política institucional; gestão pessoal e relacional; gestão pedagógica; e gestão administrativa e financeira.

§ 2º - O disposto no § 1º deste artigo não afasta a apuração de responsabilidade funcional pelo descumprimento de deveres previstos na legislação pertinente aplicável à espécie.

**Art. 12** - Em caso de vacância da Função Gratificada de Diretor Escolar, deverá ser observada a ordem de classificação do cadastro de reserva, fazendo-se a convocação nominal daquele mais bem posicionado, através de publicação e nomeação por parte do Poder Executivo.

§ 1º - Na hipótese de não haver candidatos inscritos ou aprovados para respectivas escolas, será feita uma convocação especial entre os candidatos que comporão o cadastro de reserva, onde será nomeado o candidato que tiver obtido maior pontuação.

§ 2º - Em caso de nenhum candidato do cadastro de reserva se manifestar ou aceitar a designação do que trata o parágrafo anterior, a nomeação se dará por ato do Chefe do Poder Executivo, atendendo minimamente os critérios técnicos e legais que norteiam e embasam este Processo Seletivo Interno.

§ 3º - As Unidades Escolares, que conforme a sua tipologia, tenham direito a Vice-Diretores, terão essa função ocupada por candidatos que obtenham o segundo lugar na classificação geral da referida escola, seguindo os mesmos critérios para sua nomeação.

#### **DA EQUIPE DIRETORA**

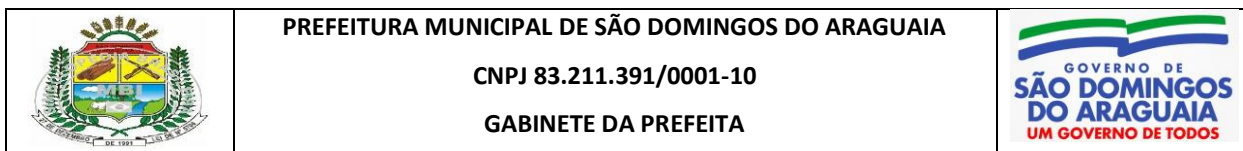
**Art. 13** - A gestão escolar será desempenhada pela equipe Diretora, constituída pelo Diretor, Vice-Diretor (quando houver) e pelo Suporte Pedagógico (Coordenação Pedagógica).

**Parágrafo único.** Não poderão exercer as funções de Vice-diretor, o cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau civil do Diretor da unidade educacional.

#### **CAPÍTULO VII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** - As escolas para as quais haverá vagas para a Função Gratificada de Diretor Escolar se encontram dispostas no Anexo I do presente Decreto.



**Art. 15** - Na hipótese de criação de Unidade Escolar na rede municipal de ensino após a realização do Processo Seletivo Interno, será feita uma convocação especial entre os candidatos que comporão o cadastro de reserva, onde será nomeado o candidato de maior pontuação.

**Art. 16** - O início das atividades do(a) Diretor(a) escolhido(a) através do Processo Seletivo Interno previsto no presente Decreto, deverá ocorrer até o dia 30 de novembro de 2022.

**Art. 17**- A equipe Diretora no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da expedição da Portaria de Nomeação, definirá a proposta pedagógica anual para a unidade escolar, que será revista e analisada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED a cada início de ano letivo.

**Art. 18** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de São Domingos do Araguaia - PA, 11 de agosto de 2022.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

**ELIZANE SOARES DA SILVA**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

**PUBLICADO NO DIA 11 DE AGOSTO DE 2022**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ 83.211.391/0001-10

GABINETE DA PREFEITA



### ANEXO I

## RELAÇÃO DAS ESCOLAS COM VAGAS PARA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR

Nº	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	Nº DE MATRÍCULAS	PORTE DA ESCOLA	VAGAS DIRETOR	VAGAS VICE-DIRETOR
1	BENTA ALVES DE OLIVEIRA	Av. Duque de Caxias, S/N Bairro Braga	363	GRANDE PORTE	01	01
2	FRANCISCA FLORENTINA	Rua Tetra Campeão nº 104 Bairro Moises	484	GRANDE PORTE	01	01
3	JOSÉ LUIZ CLÁUDIO	Rua Osvaldo Mutran S/N Bairro Centro	499	GRANDE PORTE	01	01
4	PEQUENO CRISTO	Rua Nova Jerusalem S/N Bairro Novo São Domingos	391	GRANDE PORTE	01	01
5	AMÉLIA PORCEDINA BRAGA	Avenida Brasispanha S/N Bairro Liberdade	241	MÉDIO PORTE	01	-
6	BALÃO MÁGICO	Av. Duque de Caxias S/N Bairro Braga	237	MÉDIO PORTE	01	-
7	BRANCA DE NEVE	Trav. União S/N Bairro Centro	211	MÉDIO PORTE	01	-
8	CRIANÇA FELIZ	Rua Ipê S/N Bairro São Luis	339	MÉDIO PORTE	01	-
9	HERNANDES MIRANDA	Rua Goiás S/N Vila Santana- Zona Rural	218	MÉDIO PORTE	01	-
10	SÃO FRANCISCO	Rua São Raimundo S/N Bairro Edson da Brama, KM40 Vila Diamante- Zona Rural	229	MÉDIO PORTE	01	-
11	JOSÉ FREIRE FALCÃO	BR 153 km 17 S/N Vila Metade Zona Rural	133	PEQUENO PORTE	01	-
12	MANOEL CASTOR BRAGA	Av. Antonio Vieira S/N Bairro Aldenira Frota	130	PEQUENO PORTE	01	-
13	MANOEL GONÇALVES	Av. Valadares S/N Vila Nazaré- Zona Rural	186	PEQUENO PORTE	01	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10  
GABINETE DA PREFEITA



14	MARIA MADALENA	Rua Osvaldo Mutran S/N Bairro Centro	134	PEQUENO PORTE	01	-
15	RUI BARBOSA	Trav. Antonio Amorim S/N Bairro Perpetuo Socorro	175	PEQUENO PORTE	01	-
16	SÃO BENEDITO	PA Paulo Fontelles S/N Vila São Benedito – Zona Rural	166	PEQUENO PORTE	01	-
17	SILVANA AGUIAR	Rua São Francisco nº 10 Bairro Novo São Luis	134	PEQUENO PORTE	01	-
18	SISNANDE MONTEIRO	BR 153 km 09 S/N Vila São José – Zona Rural	147	PEQUENO PORTE	01	-
19	VICENTE FERRER HOLANDA	BR 153 km 03 S/N Vila Açaizal	112	PEQUENO PORTE	01	-